



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 754/2023
Folhas: 13 Av

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 754/2023

Assunto: Institui a Comissão de fiscalização e acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais e dá outras providências.

Interessado: Vereador Eribaldo Medeiros

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 754/2023, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que “Institui a Comissão de fiscalização e acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 08 de novembro de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
em 08/05/24



CMN - Projeto de Lei
Número: 754/2023
Folha: 13v de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em instituir uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.



CMN-PROJETO
Número: 754/2023
Folha: 14 de 16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 07 de agosto de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador